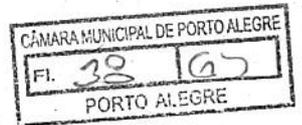




P. Proc. 2501/13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO



Proc. 2501/13  
PLL 283/13

Of. nº 123/GP.

Câmara Municipal de POA 12/FEV/2016 15:16 000000621

Paço dos Açorianos, 11 de fevereiro de 2016.

Senhor Presidente:

**APREGOADO PELA  
MESA EM 15 FEV 2016**

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 283/2013, de iniciativa do Poder Legislativo, que “Dispõe sobre peças e anúncios publicitários de órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, bem como de concessionárias de serviço público”.

#### RAZÕES DO VETO TOTAL

O Projeto de Lei nº 283/2013, de iniciativa do Poder Legislativo, obriga os órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, bem como as concessionárias de serviço público, a informarem nas peças e anúncios publicitários institucionais os respectivos custos ao erário municipal, a quantidade de exemplares ou de inserções e o número da lei.

Ocorre que ao impor a obrigatoriedade de fazer constar em todas as peças publicitárias o valor total pago; o custo total da peça ou do anúncio publicitário ao erário municipal; o número da lei, a quantidade de exemplares ou de inserções, no caso de veiculação impressa; o valor do patrocínio, no caso de materiais de eventos patrocinados; a norma de iniciativa parlamentar implica na interferência na organização e funcionamento da administração municipal, usurpando competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 94, IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Destarte, a proposição trata de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, interferindo na administração do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 94, IV da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – organização e funcionamento da administração.

À sua Excelência, o Vereador Cássio Trogildo,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**VETO TOTAL**



Em consonância com o art. 82, incs. II, III e VII da Constituição Estadual, aplicável ao Município em razão do princípio da simetria (art. 8º da Constituição Estadual), o projeto de lei em comento interfere em atribuição precípua do Chefe do Poder Executivo Municipal, que exerce o superior comando da Administração Pública, reservando-lhe a iniciativa legislativa sobre matéria administrativa, em consonância com os princípios constitucionais que norteiam o Estado Democrático de Direito.

Ademais, no que tange à obrigatoriedade de fazer constar nas peças e anúncios publicitários o rol de informações descrito nos incisos do art. 1º do PLL nº 283/2013, trata-se de uma exigência, no mínimo, desproporcional pelos limites que impõe ao Prefeito Municipal, sobretudo porque tal exigência acarretará ainda mais custos ao erário municipal e, por conseguinte, ofensa ao princípio da economicidade.

Não há dúvida que a descrição de todas as informações descritas no art. 1º do Projeto de Lei nas publicações impressas elevará consideravelmente o custo do Poder Público, já que o valor de tais inserções, no mais das vezes, é proporcional ao número de linhas e do seu tamanho.

De qualquer modo, é importante salientar que o simples veto do projeto de lei em epígrafe não importará em nenhum prejuízo ao exercício da fiscalização e do controle dos gastos públicos pelos cidadãos, já que a Administração Municipal informa, de forma pormenorizada, todos os gastos públicos em seu Portal de Transparência, reconhecido como um dos melhores do país.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em epígrafe possui vício de iniciativa, ferindo as prerrogativas constitucionalmente asseguradas ao Chefe do Executivo e, também, aos princípios da independência e harmonia entre os Poderes e à autonomia dos entes federados.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a Vetar Totalmente o Projeto de Lei nº 283/2013, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,

Sebastião Melo,  
Prefeito, em exercício.